

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº 003/2013

Responsável

"Dispõe sobre normas e procedimentos para geração e divulgação dos demonstrativos da LRF objetivando a implementação do sistema de controle interno".

VERSÃO: 01.00

DATA: 28/12/2013

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Finanças

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem como finalidade estabelecer os procedimentos e normas a serem adotados quando da geração e publicação dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange em especial a Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças do Município, e das entidades da Administração Indireta quando no exercício de atividades relacionadas a esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Entende-se como **Sistema de Contabilidade** na área pública a representação de uma estrutura de informações sobre identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação dos atos e fatos da gestão do patrimônio público, como o objetivo de orientar e suprir o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social.

Art. 4º. As **Unidades Executoras** são os componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta.

Art. 5º. O **Sistema Orçamentário** é a estrutura onde se registra, processa e evidencia os atos e fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.

Art. 6º. O **Sistema Financeiro** é conceituado como a estrutura onde são registrados e processados a arrecadação da receita e o pagamento da despesa orçamentária e extraorçamentária, bem como as disponibilidades no início e final do exercício.

Art. 7º – O Sistema Patrimonial registra os bens móveis, imóveis, créditos, obrigações, valores, movimento de almoxarifado, inscrição e baixa de ativos e passivos, incorporações e desincorporações de bens independentes da execução orçamentária, isto é, sem movimentação financeira, a superveniências e insubsistências ativas e passivas.

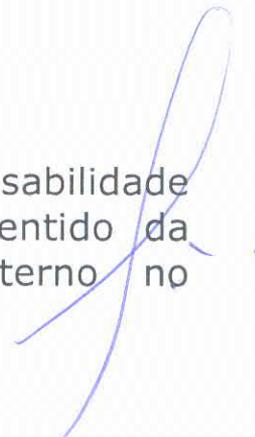
Art. 8º. A **consolidação das demonstrações contábeis** consiste no processo que ocorre pela soma ou pela agregação de saldos ou grupos de contas, excluídas as transações entre entidades incluídas na consolidação, formando uma unidade contábil consolidada.

Art. 9º. **Administração Direta** abrange a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

Art. 10. **Administração Indireta** é o conjunto de entidades públicas dotadas de personalidade jurídica própria, compreendendo as autarquias municipais.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 11. Integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno no



Município, sobre o qual dispõem a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar 101 de 2000, Resolução 174 de 2002, e suas atualizações, e 227 de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Ao responsável pelo Sistema de Contabilidade compete:

I – promover a divulgação e implementação desta IN mantendo-a atualizada;

II – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que o Sistema de Contabilidade esteja sujeito;

III – promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, visando constante aprimoramento das instruções normativas;

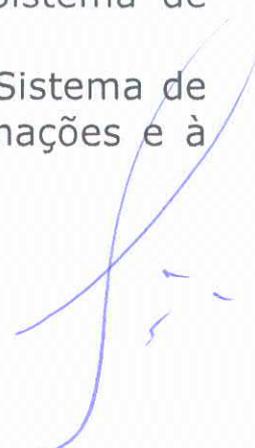
IV – manter a IN à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade;

V – manter escrituração simultânea nos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;

VI – providenciar a geração e consolidação dos relatórios exigidos pela LRF;

Art. 13. Às demais Unidades Executoras do Sistema de Contabilidade compete:

I – atender às solicitações do responsável pelo Sistema de Contabilidade quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;



II – alertar ao responsável pelo Sistema de Contabilidade sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;

III – realizar as atividades sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa;

IV – atentar para a periodicidade da efetiva contabilização das operações;

V – verificar se as consignações e contribuições a recolher estão sendo recolhidos aos órgãos de direito e dentro do prazo legal;

VI – verificar se os impostos estão sendo retidos na fonte na forma determinada pelo Código Tributário;

VII – atentar para a exatidão dos registros com a documentação original;

VIII – elaborar demonstrativo dos extratos e conciliações;

IX – cumprir as determinações desta IN.

Art. 14. À Unidade Central de Controle Interno do Município compete:

I – prestar apoio técnico, em especial quanto à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos;

II - verificar o cumprimento desta Instrução Normativa;

Parágrafo Único. Caso identifique alguma irregularidade, a Unidade Central de Controle Interno do Município deverá formular recomendação de solução para as não conformidades apontadas nos relatórios.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS



Art. 15. Ao final de cada bimestre os resultados da Administração deverão ser demonstrados nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, bem como nos Relatórios de Gestão Fiscal, ao final de cada quadrimestre.

Art. 16. Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária são:

I – Balanço Orçamentário;

II – Demonstrativo da Execução da Despesa por Função/Subfunção;

III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

IV – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

V – Demonstrativo do Resultado Nominal;

VI – Demonstrativo do Resultado Primário;

VII – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;

VIII – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IX – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;

X – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

XI – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;

XII – Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

XIII – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas;

XIV – Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 17. Os Relatórios de Gestão Fiscal compreendem:

I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;

III – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;

IV – Demonstrativos das Operações de Crédito;

V – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;

VI – Demonstrativo dos Restos a Pagar;

VII – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 18. A elaboração, consolidação e encaminhamento para publicação dos demonstrativos da LRF, serão de responsabilidade da gerência de Contabilidade da Prefeitura.

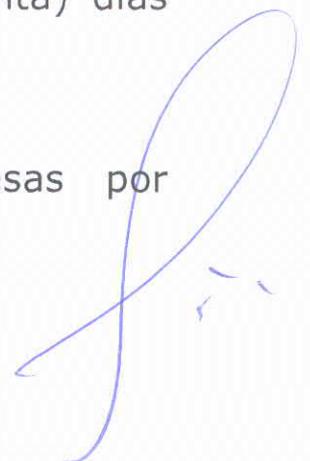
Art. 19. As informações deverão ser elaboradas a partir dos dados contábeis consolidados de todas as unidades gestoras, no âmbito da Administração direta, Autarquias, Fundações e fundos especiais.

Art. 20. Os demonstrativos do RREO, listados a seguir, deverão ser elaborados e publicados até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre de referência.

I - Balanço Orçamentário;

II - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;

III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;



IV - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;

V - Demonstrativo do Resultado Nominal;

VI - Demonstrativo do Resultado Primário;

VII - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;

VIII - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IX - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução.

Art. 21. Também deverão ser elaborados e publicados até 30 (trinta) dias após o encerramento do último bimestre, os seguintes relatórios:

I - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;

II - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

III - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;

IV - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas.

Art. 22. Quando da elaboração dos demonstrativos deverão ser observados os modelos e instruções de preenchimento constantes nos Manuais Técnicos dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional – STN.

Art. 23. Os demonstrativos do RREO e do RGF deverão ser assinados e conter identificação do Chefe do Poder Executivo, Secretário de Finanças e Contador Responsável.

Art. 24. A contabilidade da Prefeitura deverá enviar após o encerramento de cada bimestre as informações do Município à Secretaria do Tesouro Nacional para consolidação nas contas, por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN;

Art. 25. As informações preenchidas no Sistema – SISTN deverão ser impressas e remetidas a Agência da Caixa Econômica Federal para homologação após o encerramento de cada bimestre.

Art. 26. A contabilidade da prefeitura deverá enviar ao Tribunal de Contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do encerramento do quadrimestre, por meio do Sistema CIDAESWEB, os dados referente à gestão fiscal do Município.

Art. 27 - Para fins de consolidação os órgãos da Administração indireta deverão alimentar o Sistema CIDAESWEB/TCE/ES com as informações da entidade e encaminhá-las por meio magnético/eletrônico para a contabilidade da Prefeitura até o dia 15 do mês subsequente ao do encerramento do mês.

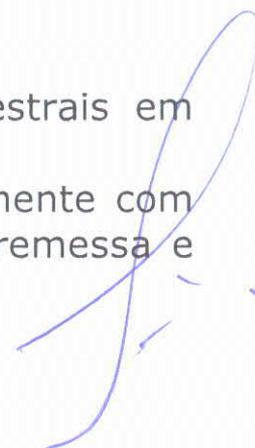
Art. 28. A publicação e divulgação dos demonstrativos da LRF deverão obedecer aos modelos dos Manuais da elaboração editados pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional e os prazos estabelecidos na LC 101/2000, sendo realizados por meio de:

I - publicação em Jornal de grande circulação regional;

II - divulgação em meio eletrônico (sítio oficial do Município);

III - demonstração das metas fiscais quadrimestrais em audiências públicas;

Art. 29. A Contabilidade deverá arquivar juntamente com os demonstrativos da LRF os comprovantes de remessa e divulgação, sendo eles:



I - Exemplar da publicação no Jornal de grande circulação regional;

II - Cópia do protocolo de recebimento dos arquivos do LRF, expedido pelo TCE;

III - Cópia do recibo de entrega de dados contábeis das informações preenchidas no Sistema SISTN.

Art. 30. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta norma pelos diversos setores e departamentos deste Município, que fornecem informações à Contabilidade, necessárias para elaboração dos relatórios da LRF conforme a legislação vigente, que vier a ocasionar dificuldade ou impedir o cumprimento dos prazos legais pelo Departamento de Contabilidade, será responsabilizado de forma administrativa e civilmente da forma prevista na lei.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 31. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2013), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 32. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Bananal-ES, 28 de dezembro de 2013.

ERIMAR LUIZ GIURIATO
Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Município de Rio Bananal-ES


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal